



LEI MUNICIPAL Nº 1864, DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, PARA INCLUIR OS VIGILANTES MUNICIPAIS NA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E PARA DISPOR SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso 1, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n.º 1.460, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“VI – Vigilantes Municipais.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.460, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. Aos Vigilantes Municipais compete:

- I – Exercer a vigilância diurna e noturna sobre bens que integrem o patrimônio público;
- II – Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal;
- III – Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades constatadas;
- IV – Executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Prefeito, desde que compatíveis com a natureza do cargo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, MG, 03 de março de 2026.

ASTOR JOSE DE SÁ
SA:04165274690

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

